

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 84/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031167/2023-69

	PARECE	R ÚNIC	:O							
I. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
Nome: João Pedro da Costa Miranda Dias Coelho (72766361)						CPF/CNPJ: 018.203.856-47				
ereço: Rua Rio Grande, nº 254 (72766362)						Bairro: Sobradinho				
Município: Patos de Minas	UF: N	ИG				CEP: 38.701-124				
Telefone: (34) 3818-8440	E-ma	il: flora	ra@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br							
D responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2										
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL										
Nome: João Pedro da Costa Miranda Dias Coelho (72766361)						CPF/CNPJ: 018.203.856-47				
Endereço: Rua Rio Grande, nº 254 (72766362)	Bairro: Sobradinho									
Município: Patos de Minas	UF: N	F: MG CEP: 38.701-1			CEP: 38.701-124					
Telefone: (34) 3818-8440	E-ma	E-mail: flora@aguaeterra.com.br / cadastro@aguaeterra.com.br								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	-									
Denominação: Fazenda Maria Dolores Área Total (ha): 6,8117					Área Total (ha): 6,8117					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 103.026 (72766368)						Município/UF: Patos de Minas/				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N SINAFLOR: <u>23128639 (72766448)</u>	1G-31480	04-722	4.DD5E	.30D2.2	2B48.6D1B	.B6C3.CF6C.E6BA (72766370)				
I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		1								
Tipo de Intervenção		Quantidade			Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,723	6			ha				
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO										
Tipo de Intervenção	Quar	ıantidade U		Unidade		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirg	gas 2000)			
				х	Υ					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,723	36		ha		327.590	7.929.276			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA										
Jso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)					
nfraestrutura			Casa de Morada		0,7236					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA I	INTERVEN	NÇÃO A	MBIEN	TAL						
	F:-:	sionomia/Transiç		ção Estágio S		ucessional (quando couber)	Área (ha)			
Bioma/Transição entre Biomas	FISIO	ado								
	Cerra	ado					0,7236			
Bioma/Transição entre Biomas	_	ado					0,7236			
Bioma/Transição entre Biomas Cerrado	_		cificação	D		Quantidade	0,7236 Unidade			

1. HISTÓRICO

<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 11 de outubro de 2023

Data da vistoria: 22 de abril de 2024

Data de emissão do parecer técnico: 16 de abril de 2024

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 0,7236ha no município de Patos de Minas/MG. O requerimento tem como objetivo a construção de uma residência familiar para desfrutar do contato com a natureza e praticar atividades recreativas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Maria Dolores localiza-se no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 103.026 (72766368) no cartório de registro de Patos de Minas totalizando 6,8117hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 0,3287ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Sergio Adriano Soares Vita (72766380) CREA 67598-MG. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3148004-7224.DD5E.30D2.2B48.6D1B.B6C3.CF6C.E6BA (72766370)

- Área total: 6,8117

- Área de reserva legal: 5,2088

- Área de preservação permanente: 0,3159
 - Área de uso antrópico consolidado: 0,4323

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 5,2088 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

<u>-Formalização da reserva legal:</u> AVERBADA

<u>-Número do documento:</u> Próprio registro

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 5,2088ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, mesma fitofisionomia requerida para supressão - portanto a caracterização estará disposta no item 4. <u>Destaco que a área destinada a composição de reserva legal é muito superior ao requerido para os imóveis no Cerrado.</u>

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora.

Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-F56D.B915.E477.46EB.BBB7.6613.41F6.81E4 (86409914)- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22 de abril de 2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-F56D.B915.E477.46EB.BBB7.6613.41F6.81E4 (86409914).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da construção de uma residência familiar para desfrutar do contato com a natureza e praticar atividades recreativas. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 0,7236ha como se observa no Levantamento Topográfico (86409912). Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 22 de abril de 2024 informa-se que:

Em análise ao pedido para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa formada com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu é passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo. O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

- **A. Fragmento:** O fragmento está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.
- **B. Dossel:** Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.
- **C. Solo:** As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.
- D. Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo.

Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

E. Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma forma nativa, e muito bem preservada, com nenhum grau de perturbação antrópica. Por derradeiro, vale considerar que embora sob forte influência do efeito de borda nos primeiros 20m, a vegetação é tipicamente de Cerrado Sentido Restrito, com algum grau de transição inicial.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

"Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada".

Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

- I quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 36,1582m³ que fora declarados com Uso no Interior do Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Sergio Adriano Soares Vita (72766380) CREA/MG 67598-MG.

Taxa de Expediente: 1401302948083 - 629,61 (72766382)

Taxa florestal: 2901302952879 - 259,98 (72766383)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128639 (72766448)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: sem atividade econômica
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento (72766443)
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 22 de abril de 2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 0,3159hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Dourados / Alto Rio Paranaíba, localizada na UPGRH PN1, bacia hidrográfica federal Rio Paranaíba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item Intervenção ambiental requerida
- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item Intervenção ambiental requerida.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0031167/2023-69

Requerente: JOÃO PEDRO DA COSTA MIRANDA DIAS COELHO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

- 1 Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de <u>SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,7236 hectare</u> no imóvel rural denominado "Fazenda Maria Dolores", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 103.026, possuindo <u>área total de 6,8117 hectares</u>, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.
- 2 Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **5,2088 hectares de** <u>reserva legal</u>, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.
- 3 A justificativa da intervenção é a construção de uma residência familiar sem finalidade econômica, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, tendo sido apresentada uma <u>Certidão de Dispensa</u>, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.
- 4 Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação <u>extrema/especial</u>, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

- 5 De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.
- 6 No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que:
- Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
- I supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

- 8 Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,7236 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).
- 9 Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.
- 10 Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e em área superior aos 20% exigidos.

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

considerando que serdo adotadas praticas de conservação de solo e a

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 0,7236ha, localizada na propriedade Fazenda Maria Dolores, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante			
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante vigência da AIA		
2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo.	Durante vigência da AIA		
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão.	Durante vigência da AIA		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO



Documento assinado eletronicamente por Cleiton da Silva Oliveira, Servidor, em 03/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 87598196 e o código CRC 3C92DFAE.

Referência: Processo nº 2100.01.0031167/2023-69

SEI nº 87598196